

## **PROJETO DE LEI Nº 044/2021**

*“Autoriza a cessão de imóvel público para uso da empresa Basso & Pancotte Ltda e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, a ceder o uso do Pavilhão 01 da Unidade Industrial 02, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, para a empresa Basso & Pancotte Ltda, CNPJ nº 92.341.312/0001-87, para o desenvolvimento das atividades do grupo empresarial Basso Pancotte, nos termos da Lei Municipal nº 1270/2011, que trata do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial.

§ 1º. O uso do imóvel será cedido pelo prazo de dez anos, podendo ser rescindido antecipadamente, por interesse público, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 2º. As condições para a cessão de uso serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Nova Alvorada e a empresa beneficiada, cujo descumprimento ensejará a suspensão do benefício, nos termos do § 4º da Lei Municipal nº 1270/2011.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 044/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 044/2021, com a seguinte justificativa:

### **JUSTIFICATIVA:**

A empresa Basso & Pancotte Ltda efetuou solicitação para que o uso de um pavilhão, localizado na Unidade Industrial 02, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, fosse novamente concedido para a utilização nas atividades agrícola e pecuária da empresa. Este pavilhão já foi objeto de concessão de uso nos anos de 2013 e 2018, entretanto o último termo teve vencimento e a empresa necessita das instalações para a continuidade das atividades contidas no seu objeto social. Foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1270/2011, tendo sido aprovado, o pedido, também, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial. Sabedores da importância das atividades da empresa em nosso Município, solicitamos aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei.

**Regime de Urgência: Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.**

Edilson Antônio Romanini

Prefeito Municipal